



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE  
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

## RELATÓRIO

### Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Processo: SEI n. 0002069-30.2020.6.01.8000

À Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre – TRE/AC

Assunto: Auditoria Financeira de Contas Anuais do Exercício de 2020

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

**1. OBJETIVO:** Formalizar o parecer do dirigente da unidade de auditoria interna, expressando sua opinião sobre as demonstrações contábeis, quanto à regularidade das Contas, conforme disposto no artigo 13, §2º, da IN/TCU 84/2020 e no artigo 50, inciso II, da Lei 8.443/1992, bem como comunicar à Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre a síntese da avaliação feita pela unidade de auditoria interna.

1.1. Para isso apresentamos este Certificado de Auditoria Anual de Contas, que tratam dos exames e testes de auditoria realizados sobre os atos de gestão financeira praticados pela administração do TRE-AC no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

1.2. Em atenção às orientações contidas no Anexo do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020, os procedimentos relativos à auditoria integrada financeira e de conformidade que não puderam ser realizados foram registrados no Relatório de Auditoria.

### **2. Opinião sem ressalvas sobre as demonstrações contábeis - DCs**

2.1. Examinadas, à luz da competência estabelecida pela Constituição Federal do Brasil em seu art. 74, inciso IV, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, compreendendo o balanço patrimonial (BP) em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações das variações patrimoniais (DVP) para o exercício findo, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, elaborados sob sua responsabilidade.

2.2. Em nossa opinião, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para aferir que as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de

dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **3. Base para opinião sobre as demonstrações contábeis.**

3.1. Os exames das demonstrações contábeis acima referidas foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria estão em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público, não apresentam distorções relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis da instituição.

3.2. A constatação se deu com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.

### **4. Opinião sem ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis**

4.1. Em nossa opinião, há evidências suficientes e apropriadas para fundamentar a opinião sem ressalvas, sendo identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis, cujos efeitos descritos no relatório de auditoria são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados, nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis.

### **5. Base para opinião sem ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes**

5.1. Após examinadas as transações e executados os testes de auditoria foram encontrados desvios de conformidade nas operações subjacentes às demonstrações contábeis elencadas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, que embora relevantes, individualmente ou em conjunto, e não generalizadas nas transações ou atos de gestão dos responsáveis, não atingem em seu conjunto os limites da Materialidade instituída.

5.2. A constatação se deu com base em testes das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas,

### **6. Base para as opiniões**

6.1. Nosso trabalho de auditoria foi conduzido conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria, aplicáveis ao setor público, conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões de auditoria, sempre pautados pela independência em relação à administração e de acordo com os princípios éticos relevantes previstos na Resolução CNJ n. 309/2020.

### **7. Outros assuntos**

7.1. Não houve auditoria anterior nas demonstrações contábeis do Tribunal para o exercício encerrado em 31/12/2019, porém, obtivemos evidências de auditoria apropriada e suficientes sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2020.

7.2. Em atenção às orientações contidas no Anexo do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex, de 7 de outubro de 2020, os procedimentos relativos à auditoria integrada financeira e de conformidade que não puderam ser realizados foram registrados no Relatório de Auditoria.

## **8. Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis**

8.1 A administração do TRE-AC é também responsável pelas informações que compreendem o Relatório Anual de Gestão.

8.2. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório Anual de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

8.3. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Gestão e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Gestão da entidade, somos requeridos a comunicar esse fato.

8.4. Como descrito no item 3 deste certificado, “Base para opinião sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis do TRE-AC não estão afetadas de forma relevante.

8.5. Nossa opinião, salvo pelos efeitos e pelos possíveis efeitos descritos no 4 deste certificado - “Base para opinião sem ressalvas sobre a conformidade nas transações subjacentes às demonstrações contábeis” é a de que as **Demonstrações Contábeis** – DCs acima referidas apresentam, em seus aspectos relevantes, a adequada posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis do Brasil aplicadas ao setor público.

8.6. Pelo exposto, concluímos que as demais informações que compreendem o relatório de gestão, por conterem as demonstrações contábeis e ou a elas se referirem, não apresentam distorção relevante, e por isso, não apresentam distorções com relação aos valores ou outros itens componentes do Relatório de Gestão 2020.

## **9. Principais assuntos de auditoria**

9.1. Principais Assuntos de Auditoria são aqueles que, em nosso julgamento, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. À exceção dos assuntos descritos no item “Base para opinião sobre as demonstrações contábeis” não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

## **10. Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis**

10.1. A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente, se causada por fraude ou erro.

10.2. A administração é ainda responsável pela prevenção e detecção de fraudes ou erros através da implantação e operação contínua de sistemas contábeis e de controle internos adequados.

## **11. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis**

11.1. O objetivo do auditor é obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião.

11.2. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não é garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

11.3. Conforme as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantivemos o ceticismo profissional ao longo da auditoria.

11.4. Os riscos de distorções relevantes foram identificados e avaliados, bem como obtidas evidência de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar a opinião do auditor.

11.5. Também avaliamos a adequação das políticas contábeis, a apresentação geral, estrutura e conteúdo das demonstrações contábeis, e se as demonstrações contábeis estão refletidas nas correspondentes transações e ainda se os eventos são compatíveis.

11.6. Feita exposição do objetivo e do alcance planejado da auditoria, da época e das constatações significativas, inclusive das deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos e apresentados aos responsáveis pela administração.

11.7. Apresentamos à administração os assuntos considerados mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício.

12. Assim, as conclusões da equipe de auditoria relacionadas à auditoria anual de contas do exercício de 2020, tiveram por fundamento a constatação do cumprimento da obrigação de prestar contas (art. 12, inciso I, da IN - TCU 84/2020), no que se verificou a observância, pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, das disposições legais e normativas sobre o conteúdo, a forma, a divulgação e os prazos das informações que compõem a referida auditoria de contas de 2020.

13. As conclusões apresentadas no relatório de auditoria não representam em nossa opinião relevância suficiente que comprometam a regularidade das contas e gestão dos responsáveis, e não impactam no desempenho da UPC, e as impropriedades evidenciadas foram objeto de propostas de correção em relatório de auditoria fundamentado.

14. Com fulcro nas conclusões do relatório de auditoria nas contas do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, exercício de 2020, certifico a **REGULARIDADE SEM RESSALVAS** das contas dos responsáveis, conforme art. 9º, inciso III, c/c o art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Encaminhem-se os autos à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Regional, e ao TCU para conhecimento da auditoria realizada, bem como do conteúdo deste parecer.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Coordenador(a)**, em 30/06/2021, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0427654** e o código CRC **AAE066B8**.

